



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## Indicação 031/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

**Ementa:** Lei nº 14.365/2022 e Resolução STJ/GP 19/2022. Tempo de sustentação oral em agravo regimental em feitos criminais no STJ. Exíguos cinco minutos. Desproporcionalidade. Amplitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Palavras-chave:** Lei nº 14.365/2022 - Resolução STJ/GP 19/2022 - sustentação oral - agravo regimental - Amplitude de defesa

A Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, entre outras alterações na Lei nº 8.906/1994, acrescentou o § 2º-B ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações:

- I – recurso de apelação;
- II – recurso ordinário;
- III – recurso especial;
- IV – recurso extraordinário;
- V – embargos de divergência;



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

VI – ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária”.

A inovação legislativa contempla justa reivindicação da advocacia, em favor, a final, da própria cidadania, em face do excesso de decisões monocráticas dos tribunais que, mesmo recorríveis ao colegiado por meio de agravos regimentais, na prática,



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

devido a ausência de previsão legal para sustentação oral nos agravos, impediam tal intervenção deferida nos recursos ou ações originais.

Na esfera criminal, especialmente nos Habeas Corpus, a situação se tornou tão séria que, em determinados casos, a sustentação oral do advogado em agravos regimentais era excepcionalmente autorizada por alguns Ministros mesmo sem a previsão legal.

Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça acatou a nova disciplina legal, porém, editou a Resolução STJ/GP 19/2022, que prevê, no seu art. 3º, o seguinte:

“Art. 3º Nos feitos criminais, até que seja regulamentado o tema no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (art. 160), o tempo de sustentação oral em sede de agravo regimental será de até cinco minutos”.

Parece claro que cinco minutos é tempo extremamente exíguo para qualquer sustentação oral, além de não guardar proporcionalidade com o tempo previsto de sustentação oral para quaisquer dos recursos ou ações originais, que é de 15 minutos.

A questão afeta significativamente o exercício do direito de defesa com a amplitude constitucionalmente assegurada, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF). Embora compreensível a preocupação dos tribunais superiores com o impacto no tempo das sessões de julgamento em virtude da imensa quantidade de processos, o que realmente está sempre a desafiar os magistrados, a solução dessa questão não pode passar pelo sacrifício das oportunidades de defesa justamente nos feitos criminais, que podem implicar nas mais graves consequências para os jurisdicionados e nem representam a maioria do acervo.

Assim, a matéria, s.m.j. do Plenário, merece manifestação do IAB, inclusive em face da futura alteração no Regimento Interno do STJ, e possivelmente do STF, motivo



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

pelo qual submeto a V.Exa. a presente, como Indicação para parecer, a ser direcionada, se admitida a pertinência, à Comissão Permanente de Direito Penal.



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tel.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

MARCIO GASPAR Assinado de forma digital por  
MARCIO GASPAR BARANDIER  
BARANDIER Dados: 2022.06.15 16:45:01  
+03'00'

**Marcio Barandier**

Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal